



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Do Processo nº 2012-0.210.974-4

Fl.: 331

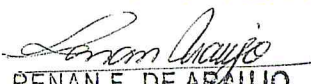
Em: 01 / 10 / 2014

Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição

Contribuinte: 070.410.0030-3

Local: Av. Coronel Sezefredo Fagundes, 535.

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova


RENAN F. DE ARAÚJO
Arquiteto - Esp. Des. Urbano
SEL / SEC

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do § 4º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05 e do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei nº 16.050/14, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, protocolado em 24/07/2012, destinado a Comércio Especializado - Supermercado, subcategoria de uso nR3, "Polo Gerador de Tráfego", em zona de uso ZCLa/02, lindeira a ZM-1/03, com frente para vias classificadas como estrutural N3 e local, em lote localizado na Subprefeitura Santana/Tucuruvi.

MANIFESTAÇÃO/171/CAIEPS/2014

A CAIEPS, em sua 200ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2014, nos termos das atribuições dadas pelo § 1º do Art. 368 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, ser a proposta passível de aceitação, desde que atendidas as seguintes condições:

1. Coeficiente de aproveitamento máximo de 0,63;
2. Taxa de ocupação máxima de 0,68 na porção do lote contida em ZM-1/03, e de 0,12 na porção do lote contida em ZCLa/02;
3. Taxa de permeabilidade mínima de 0,15, cuja área resultante deverá ser predominantemente ajardinada e arborizada;
4. Gabarito de altura máximo de 12,00m, atendido o disposto no Art. 192 da Lei nº 13.885/04, exceto para a torre do reservatório previsto;
5. Altura total máxima de aproximadamente 7,80m, a partir da elevação 805;
6. Recuos de frente mínimos de 5,00m, nos termos do estabelecido no Quadro 04 do Livro V anexo à Lei nº 13.885/04;
7. Recuos laterais e de fundos mínimos de 3,00m a partir de uma altura de 6,00m, nos termos do estabelecido no Quadro 04 do Livro V anexo à Lei nº 13.885/04, e do disposto no Art. 186 da referida Lei;


TSH/ra



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Renan F. de Araujo
RENAN F. DE ARAUJO
Arquiteto - Esp. Des. Urbano
SEL I SEC

Do Processo nº 2012-0.210.974-4

Fl.: 332

Em: 01 / 10 / 2014

8. Número mínimo de vagas para autos na proporção de 1 (uma) vaga a cada 35m² da área computável pretendida, totalizando 217 vagas, excluídas aquelas destinadas a motos, bicicletas, visitantes, P.N.E., etc.;
9. Número mínimo de vagas para carga e descarga na proporção de 1 (uma) vaga a cada 1.000m² da área computável pretendida, totalizando 08 vagas;
10. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida pela SMT;
11. Apresentação de Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, em face da pretensão de manejo arbóreo;
12. Apresentação de manifestação favorável emitida por SVMA/DECONT para o empreendimento, nos termos do Art. 201 da Lei nº 13.885/04, em face da constatação de área contaminada;
13. Apresentação de manifestação favorável à reabilitação da área para o uso pretendido, por parte da CETESB, inclusive em face da existência de Auto de Infração - AIIPA nº 29004534;
14. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/d, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
15. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

23/09/2014
[Assinatura]
PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Presidente Suplente da CAIEPS
Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Rosane Cristina Gomes, Andrea Oliveira Villela, Mauro Tadeu Sanches, Arlete dos Anjos Grespan, Edson Eiji Nagai, Roseli Cristina Abreu Viana, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis e Julio Jerônimo dos Santos.

PRESENTES AINDA: Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

[Assinatura]
TSH/ra